



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03
DE 20 DE JUNHO DE 2001**

“Altera o artigo 62 da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995 e o artigo 52, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, que dispõe sobre gratificações e vencimentos dos servidores públicos”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 62 da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de dois parágrafos:

“Art. 62. Considera-se como serviço extraordinário aquele prestado pelo servidor público fora do expediente normal de trabalho, fora do exercício das atribuições ordinárias do cargo ou por absoluta dedicação e disponibilidade do servidor.

§ 1º. O serviço extraordinário prestado fora do expediente normal de trabalho será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculada sobre o vencimento do cargo, acrescido das vantagens incorporadas.

§ 2º. O serviço extraordinário prestado fora do exercício das atribuições ordinárias do cargo ou por absoluta dedicação e disponibilidade do servidor, poderá ser remunerado com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, por deliberação da autoridade competente”.

~~**Art. 2º.** O artigo 52 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*“Art. 52. O Chefe de Setor poderá ser nomeado por critério de livre deliberação do Prefeito ou entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.*~~

~~*§ 1º. O Chefe de Setor perceberá como remuneração o vencimento constante da ‘Tabela Chefes de Setor,’ do Anexo X, desta Lei Complementar”.*~~

~~**Art. 3º.** A tabela ‘Chefes de Setor’, do Anexo X, passa a vigorar com a seguinte redação:~~



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO—X CHEFES DE SETOR

Q T	Denominação	Lotação	CHS	Req	Vencimento	QTE	Denominação	Lotação	CHS	Req	Vencimento
01	Chefe de Setor	SETAN			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETLU			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SEDAM			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEDEF			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETEG			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETFN			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETEO			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEEXP			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETER			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEGEO			R\$ 1.860,00
01	Chefe de setor	SETAT			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEPRO			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETEC		NU ou Técnico específico	R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SECON			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETEE			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEGES			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETAR			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEXOP			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETAL			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETEN			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SEZPP			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETES			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	DIVAT			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETMC			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETEA			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETPR			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETVS		NU Sanitarista	R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETOU			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETZO		Nu Veterinário	R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETCE			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETUH			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETIO			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETUA			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SETTS			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETAS		NU Comptável com o cargo	R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEFIS			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETDC		2º Grau	R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SEDES			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETAP			R\$ 1.860,00	01	Chefe de Setor	SENSU			R\$ 1.860,00
01	Chefe de Setor	SETHO		NU ou Técnico específico	R\$ 1.860,00						

Artigos 2º e 3º revogados pela Lei Complementar 93/2012

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de junho de 2001.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
e Publicada no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico